



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 475/2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Senador Elói de Souza/RN, nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº 77/2025, do Ministério da Educação.

Artigo 2º. Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Artigo 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários para fazer face as despesas oriundas desta lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º do janeiro de 2025.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro* de 2025.

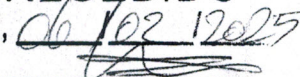
KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



007
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECEBIDO
Em, 06/02/2025

Secretaria

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO
MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO PARA O
EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Senador Elói de Souza/RN, nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº 77/2025, do Ministério da Educação.

Artigo 2º. Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Artigo 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários para fazer face as despesas oriundas desta lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º do janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM: 20/02/2025


PRESIDENTE

Senador Elói de Souza/RN, 14 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial do Magistério no âmbito do Município de Senador Elói de Souza para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O reajuste proposto tem por objetivo garantir a valorização dos profissionais da educação, proporcionando melhores condições de trabalho e reconhecimento da importância do magistério no desenvolvimento social e educacional do Município. A adequação do vencimento base dos professores municipais ao piso nacional é uma medida que assegura a observância dos direitos da categoria e promove a motivação e qualificação contínua dos servidores da educação.

Ademais, o reajuste do piso salarial representa um compromisso da Administração Pública Municipal com a valorização da educação e o cumprimento das normas federais pertinentes, garantindo a legalidade dos pagamentos e evitando possíveis implicações legais e administrativas.

Ressalta-se que a proposta de reajuste foi elaborada considerando a capacidade financeira do Município, de forma a assegurar sua viabilidade orçamentária e fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). Para tanto, os impactos financeiros foram devidamente analisados, e o aumento será suportado por recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como por outras fontes orçamentárias previstas para o exercício de 2025.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de garantir a valorização dos profissionais da educação e a continuidade da prestação de um ensino público de qualidade para os municípios.

Contamos com o compromisso e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente matéria.



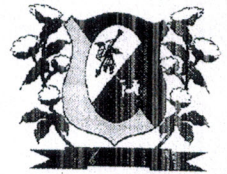
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



Senador Elói de Souza/RN, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal



INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 007/2025 - QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA LOA-2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Este relator recebe a incumbência Regimental de ofertar parecer acerca da constitucionalidade, da legalidade e do mérito do Projeto de Lei nº. 007/2025, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Senador Elói de Souza/RN para o exercício de 2025 e autoriza a abertura de créditos adicionais na Lei Orçamentária vigente.

O presente projeto de lei tem como objetivo reajustar o piso dos profissionais do magistério público deste Município em 6,27 %, de acordo com as diretrizes da Portaria Interministerial MF/MEC nº 013/2024/2023, bem como a autorização de abertura de créditos adicionais a LOA de 2025.

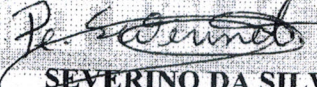
Este relator, inicialmente, louva a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que diante das dificuldades administrativas deixada pela gestão anterior, firma neste instante o compromisso legal com essa categoria de professores de modo a assegurar o reajuste do piso dos profissionais do magistério na forma definida pelo Ministério da Educação.

Já no que tange aos aspectos legais e constitucionais, vislumbro que o projeto de lei em análise se encontra em plena harmonia com a legislação superior que trata do reajuste do piso dos professores em nível nacional, bem como vem acompanhado do Impacto Financeiro Orçamentário na forma prevista na LRF, portanto, não há qualquer ilegalidade que possa ser objeto de questionamento por este Relator, visto que o Projeto de Lei está em plena obediência ao princípio da legalidade e a norma Constitucional vigente.

VOTO

A luz do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI Nº. 007/2025, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Senador Elói de Souza/RN, para o exercício de 2025 e autoriza a abertura de créditos adicionais na Lei Orçamentária vigente, devendo seguir para aprovação do Plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 19 de fevereiro de 2025.


SEVERINO DA SILVA NETO
RELATOR DESIGNADO